



50000008329

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Wander Albuquerque



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 2/17



Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo
Nº 20351

Correspondência Recebida

Em 24/05/17

Ass. 17 Hs e 14 Min

Declara de Utilidade Pública o Olaria
Atlético Clube

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Olaria Atlético Clube localizado à Rua Francisco Coelho, 325, no distrito de Amarantina.

O Olaria Atlético Clube fundado em 05/07/1975 é uma Associação de prática desportiva, sem finalidade econômica e lucrativa e que vem se destacando ao longo dos anos revelando profissionais no meio esportivo. A Diretoria do clube desenvolve incansavelmente ações relevantes para que possam garantir o ingresso de cidadãos Ouro-pretanos no contexto social, principalmente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de Maio de 2017.

Vereador Wander Albuquerque - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

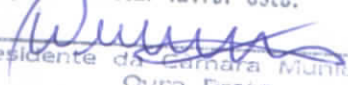


DISTRIBUIÇÃO

Aos 25 de _____ de _____
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). CHIQUELINO

VALTEUR, PROSEGUINHO
LUCCIANI

Do que para constar lavrei este.


Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

Arquivado por JF
existiu lei nº 14/98, anexa.
30/5/17. ER



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.188.838/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/03/1977
NOME EMPRESARIAL OLARIA ATLETICO CLUBE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO ESPORTIVA OLARIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R FRANCISCO COELHO		NÚMERO 325	COMPLEMENTO
CEP 35.410-000	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRA DO CAMPO	MUNICÍPIO OURO PRETO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/05/2017** às **14:15:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO OLARIA ATLÉTICO CLUBE

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º – O Olaria Atlético Clube, fundado em 05/07/1975, neste Distrito de Amarantina, no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, onde tem sua sede, é uma Associação de prática desportiva, sem finalidade econômica e lucrativa, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, que não respondem, direta ou indiretamente nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2º – O prazo de duração da Associação é indeterminado, cabendo ao Olaria Atlético Clube o objetivo básico de estimular a prática da educação física e dos desportos comunitários, assim como promover e intensificar atividades recreativas, sociais, culturais e cívicas.

Parágrafo Único – O Olaria Atlético Clube empenhar-se-á, diretamente, através de outorga de concessão ou mediante a constituição ou a participação em outras Associações ou Sociedades, na prática do desporto em geral, especialmente do futebol, seja profissional ou não-profissional, de acordo com a legislação vigente, bem como firmar parceria empresas na área esportiva, desenvolver cursos profissionalizantes, privar pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Art. 3º – Para ingressar no Olaria Atlético Clube, na qualidade de associado, o candidato deverá:

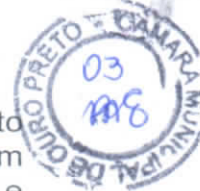
- I – preencher e assinar proposta;
- II – pagar a taxa de expediente estabelecida pelo Conselho Deliberativo;
- III – efetuar o pagamento da jóia e da primeira mensalidade;
- IV – comprometer-se, através de declaração escrita, a respeitar as disposições do Estatuto do Olaria Atlético Clube.

Art. 4º – Satisfeitas as condições estabelecidas no artigo anterior, o processo de admissão será submetido ao Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, para despacho.

Parágrafo Único – A atribuição prevista no *caput* poderá ser delegada ao setor responsável pelo Quadro Social.

Art. 5º – A carteira social é o documento comprobatório da admissão, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo

Art. 6º – A readmissão do associado respeitará as mesmas normas estabelecidas para a admissão, cabendo ao candidato saldar previamente eventual débito que tenha junto ao Olaria Atlético Clube, salvo decisão em contrário do Conselho Deliberativo.



Dr. Marcos Antônio Alves
Advogado - Econ. Insist

OAB/MG 44.945 fone: (31) 3551-2817

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



Art. 7º – Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

- I – BENEMÉRITOS;
- II – HONORÁRIOS;
- III – FUNDADORES;
- IV – CONTRIBUÍNTES;

Art. 8º – Será Benemérito aquele cujo título for concedido pelo Conselho Deliberativo, por serviços de relevância prestados à Associação, ou por donativos considerados de vulto por aquele Colegiado.

Parágrafo Único - O Sócio Benemérito ficará isento do pagamento de mensalidade e receberá diploma assinado pelo presidente da Associação, Presidente do Conselho Deliberativo e Tesoureiro.

Art. 9º – Será Sócio Honorário qualquer cidadão alheio à Associação que tenha prestado serviços excepcionais à mesma ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 10º – São Sócios Fundadores aqueles que participaram a Assembléia de Fundação do Olaria Atlético Clube, que assinaram Ata de Fundação e se comprometeram com suas finalidades, bem como aqueles que se inscreveram até 03 (três) meses após a data da fundação.

Art. 11º – Será Sócio Contribuinte aquele que, sendo maior de 18 (dezoito) anos, pagar a mensalidade de valor fixado pelo Conselho Deliberativo, e, por ocasião da admissão, a jória no valor estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12º – Somente terão direitos a votar e serem votados nas Assembléias Gerais, os Sócios maiores de 18 (dezoito) anos com, pelo menos, um ano de associado e, quites com a Tesouraria.

Art. 13º – São deveres dos Sócios:

- I – Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o clube;
- II – Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
- III – Aceitar os Cargos ou Comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- IV – Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Associação;
- V – Cumprir rigorosamente as disposições do presente Estatuto e Regimento Interno do Clube, bem como as Leis e Regulamentos das Entidades Superiores;
- VI – Comparecer às Sessões da Assembléia Geral e porta-se de modo conveniente;
- VII – Pedir por escrito, à Diretoria, licença ou demissão quando deixar o Clube ou se ausentar, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;
- VIII – Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação.

[Handwritten mark]
Dr. MARCELO ANTÔNIO ALVES
Advogado - Econo mista
OAB, MS 45 705 June 1-1, 2017-2817

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Japuk', 'Antonio', and 'PMM'.]



Art. 14º – São direitos dos Sócios:

- I – Frequentar com seus familiares as dependências do Clube e participar de suas promoções sócio-esportivas, em sua sede, praça de esportes ou outro local onde se realize o evento;
- II – Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;
- III – Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade da sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;
- IV – Pedir dispensa de pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de Sócio, uma vez que esta dispensa não exceda de 03 (três) meses, findos os quais será desligado do clube, podendo, entretanto, ser readmitido sem o pagamento de jóia, a juízo do Conselho Deliberativo.
- V – Tomar parte das Sessões da Assembléia Geral, manifestando-se e votando, nos limites do Estatuto;
- VI – Votar e ser votado para os Cargos Eletivos da Associação, exceto os menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 15º – Para os efeitos previstos neste Estatuto, considera-se família/dependente do Sócio, os pais, a esposa ou a companheira com mais de 02 (dois) anos de convívio em comum e os conviventes em união estável, devidamente comprovado, as filhas solteiras, os filhos menores de 16 (dezesesseis) anos e as irmãs solteiras.

Art. 16º – Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por Entidades Superiores.

Art. 17º – Será eliminado do quadro o Sócio que:

- I – Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira desvantajosa para o quadro a que pertencer ou facilitar a vitória de qualquer deles, no exercício de suas funções;
- II – Deixar de pagar as mensalidades durante 03 (três) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;
- III – Ter praticado crime infamante, com trânsito em julgado da sentença condenatória;
- IV – Por seu mau comportamento, dentro ou fora das dependências do clube, que venha a prejudicar o seu bom nome e/ou interesses.
- V – Subtrair para si ou danificar qualquer objeto ou utensílio da Associação e, uma vez provada a sua culpabilidade, recusar-se a reposição ou ao pagamento arbitrado pela Diretoria;
- VI – Cometer qualquer outra falta não prevista neste estatuto e a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 18º – Será punido pela Diretoria com as penas de admoestação ou suspensão até 30 (trinta) dias conforme a gravidade da falta o Sócio que:

Dr. Marcos Antônio Azevedo
Advogado - Economia
OAB/MG nº 515 Inscrição: 12.135.51-2817

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Nunes' and 'RAB'.



I – Infringir as disposições do presente Estatuto ou Regulamentos Internos da Associação;

II – Desrespeitar os membros da Diretoria ou de outros poderes da Associação;

III – Em jogos ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;

IV – Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;

V – Propuser para Sócio, com comprovada má fé, pessoas que não reúna condições para tanto.

Art. 19º – O Sócio suspenso não fica isento de pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada à entrada na sede e praça de esportes, enquanto durar a pena.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer das situações previstas nos artigos 17º, 18º e 19º, será garantido ao Sócio o amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo – O Regimento Interno poderá estabelecer condições para o ingresso dos Sócios e normas disciplinadoras de convívio e dispensa do quadro social, observados os preceitos estatutários.

CAPÍTULO III Dos Órgãos do Olaria Atlético Clube

Art. 20º – Os órgãos deliberativos, consultivos e administrativos, mediante os quais o Olaria Atlético Clube realiza os seus fins, são os seguintes:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Presidência;

CAPÍTULO IV Da Assembléia Geral

Art. 21º – A Assembléia Geral é constituída dos Associados maiores de 18 (dezoito) anos, pertencentes ao quadro social há mais de 01 (um) ano, ininterruptamente, e em situação regular com o Olaria Atlético Clube.

Art. 22º – Compete exclusivamente à Assembléia Geral, sempre em escrutínio secreto:

I – eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, após a aprovação prévia das chapas.

II – deliberar quanto à fusão, cisão, incorporação ou extinção do Olaria Atlético Clube.

Parágrafo Primeiro – Para os fins previstos no inciso I, a Assembléia Geral deverá ser especificamente convocada pelo Presidente do Olaria Atlético Clube ou pela quinta parte dos associados que constituem a Assembléia Geral.

Dr. Marcus Antônio Alves
Advogado - Economista

UAB/MG 45.305 fone: (31) 3551-2817



Parágrafo Segundo – Para as deliberações a que se refere o inciso II é exigido o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos presentes à Assembléia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Terceiro – As deliberações a que se referem os incisos I e II serão tomadas pela maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Quarto – O voto deve ser exercido pessoalmente pelo associado, não lhe sendo permitido exercê-lo por procuração.

Art. 23º – As respectivas eleições dar-se-ão por meio de chapas, que deverão conter os nomes dos candidatos:

I – O Presidente e Vice-Presidente e demais Membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro – As chapas deverão ser registradas na Secretaria do Olaria Atlético Clube no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do anúncio convocatório da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – As eleições para Presidente, Vice-Presidente e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo serão precedidas de aprovação prévia das chapas.

Parágrafo Terceiro – O registro das chapas deverá ser solicitado ao Presidente do Olaria Atlético Clube devidamente designada para realização das eleições, em requerimento próprio.

Parágrafo Quarto – As chapas, depois de receberem do Presidente do Olaria Atlético Clube o deferimento de registro, deverão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ser afixadas na sede do Olaria Atlético Clube em local visível ao público, lá permanecendo até a data das eleições, devendo também ser oportunizada a divulgação na imprensa.

Parágrafo Quinto – Os candidatos eleitos serão empossados pelo Presidente da Assembléia Geral, logo após a proclamação do resultado.

Parágrafo Sexto – Em caso de omissão deste Estatuto, em relação ao procedimento das eleições, se aplica a legislação federal em matéria eleitoral.

Parágrafo Sétimo – É inelegível o candidato que, quando do exercício de qualquer Cargo no Olaria Atlético Clube ou em outra entidade, não tiver as respectivas contas aprovadas.

Art. 24º – A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – Em sessão ordinária:

a) A cada 02 (dois) anos, na segunda quinzena do mês de janeiro, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e a demais Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo;

Dr. Marcus Antônio Alves

Advogado - Econ. Jus. UAB/ING 46.404 fone: 3.1.3551-7817



b) No mês de fevereiro de cada ano, para tomar conhecimento do balanço Anual da Receita e Despesa do Olaria Atlético Clube e prestação de contas do exercício anterior;

II – Em sessão extraordinária:

a) deliberar quanto à fusão, cisão, incorporação ou extinção do Olaria Atlético Clube;

Art. 25º – A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Olaria Atlético Clube ou, no seu impedimento, recusa ou omissão, pelo seu substituto legal ou, ainda, persistindo impedimento, recusa ou omissão, pelo Presidente do Olaria Atlético Clube ou por um quinto dos associados que compõem a Assembléia Geral, e será divulgada, cumulativamente:

I – pela afixação de editais de convocação nas dependências do Olaria Atlético Clube, em 04 (quatro) locais distintos, de fácil acesso e visíveis ao público;

II – por correio eletrônico ou fac-símile, quando possível, a todos os associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral ficará legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença de 02 (dois) terços dos sócios, em pleno gozo de seus direitos e, 01 (uma) hora depois, com qualquer número.

Art. 26º – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Olaria Atlético Clube que escolherá, entre os associados presentes, 02 (dois) Fiscais e 02 (dois) Escrutinadores.

Parágrafo Único – Na hipótese de recusa ou ausência do Presidente do Olaria Atlético Clube, a Assembléia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Olaria Atlético Clube, e, persistindo a recusa ou ausência, o Plenário escolherá entre os presentes, por maioria simples, o Presidente da Assembléia Geral.

Art. 27º – O resumo dos trabalhos de cada reunião será registrado em ata, lavrada em livro próprio, pelo Secretário.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral delegará poderes a 03 (três) dos seus membros presentes à reunião para, em comissão, conferir e aprovar a ata que, para produzir os efeitos legais, deverá conter as assinaturas do Presidente da Mesa, do Secretário, dos Escrutinadores.

Art. 28º – A ordem dos trabalhos da Assembléia Geral obedece à pauta previamente elaborada.

**CAPÍTULO V
Do Conselho Deliberativo**

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including '10 de Maio 2017' and various initials.]

[Vertical text on the right margin:]
Dr. Marcos Antônio Alves
Advogado - Economista
OAB/RG 45.705 fone: (31) 3551-2817



Art. 29º – Conselho Deliberativo, composto de 10 (dez) Membros Efetivos e 05 (cinco) Suplentes, maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos de 02 (dois) em 02 (dois) anos pela Assembléia Geral, é órgão soberano da Associação e representa a manifestação coletiva dos Sócios.

Parágrafo Primeiro – As vagas que ocorrerem por qualquer causa, na vigência do quadriênio serão preenchidas pelos Membros Suplentes;

Art. 30º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, convocado pelo seu Presidente, na segunda quinzena de janeiro eleger e empossar os Membros da Diretoria e os Membros do Conselho Fiscal, inclusive os suplentes.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pelo seu Presidente, com antecedência de 05 (cinco) dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo.

Parágrafo Segundo – O Conselho Deliberativo terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário.

Parágrafo Terceiro – O Secretário do Conselho será designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto – No caso de impedimento ou licença do Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 31º – O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada no ato convocatório, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus Membros, e, uma hora depois, com o mínimo de 06 (seis) membros.

Art. 32º – As Resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos Membros presentes.

Art. 33º – As Atas do Conselho Deliberativo serão lavradas em livro exclusivo do Colegiado, devidamente rubricado pelo seu Presidente.

Art. 34º – As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto, e dar-se-ão por meio de chapas, que deverão conter os nomes dos candidatos, sendo eleita a Chapa que obtiver maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, ao qual somente participarão as Chapas já inscritas.

Parágrafo Primeiro – As chapas deverão ser registradas na Secretaria do Olaria Atlético Clube no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do anúncio convocatório da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – As eleições para Presidente, Vice-Presidente e do Conselho Fiscal do Olaria Atlético Clube serão precedidas de aprovação prévia das chapas.

Dr. Manoel Antônio de Azevedo
Advogado - Econômista

CRP 15.305 - OAB/PR - 3551-2017



Parágrafo Terceiro – A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria dos Membros Conselho Deliberativo, no caso de haver somente uma Chapa registrada.

Art. 35º – Dando início à votação o Presidente da mesa incumbirá o Secretário da chamada dos Membros presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, que irão depositando as cédulas nas urnas.

Art. 36º – A ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa, pelo Secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

Art. 37º – As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela Presidente, Vice-Presidente, ou pela quinta parte dos Associados que constituem o Conselho Deliberativo.

* **Art. 38º** – São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I – Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que se derem no Conselho;
- II – Aprovar e reformar o Estatuto Social da Associação;
- III – Resolver sobre os casos omissos;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
- V – Aprovar as receitas e despesas anuais da Associação;
- VI – Administrar a Associação em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 39º – O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir a Diretoria quando em sessão especial convocada para esse fim e com a presença da maioria de seus membros, julgarem que ela não desempenha as suas funções de acordo com o Estatuto e Regulamentos da Associação, contrariando os seus interesses.

Parágrafo Único – No caso deste artigo será assegurado amplo direito de defesa aos interessados.

Art. 40º – Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observado a seguinte ordem nos trabalhos:

- I – Leitura e discussão da Ata anterior;
- II – Leitura do edital de convocação e expediente;
- III – Discussão e votação da "ordem do dia".

CAPÍTULO VI Da Diretoria

Art. 41º – O Olaria Atlético Clube será administrado por uma Diretoria empossada bianualmente pelo Conselho Deliberativo, na forma do Estatuto, assim constituída:

Dr. *Antônio Alves*
Advogado - Economista
OAB/MG 45.705

Sum: 1-1, 3551-2817

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro;
- V – Diretor Técnico.



Parágrafo Primeiro – No que diz respeito aos estrangeiros será aplicado o que vem disposto na Constituição Federal, bem como na legislação ordinária pertinente à matéria.

Parágrafo Segundo – São permitidas reeleições para os Cargos da Diretoria da Associação, bem como todos os Membros do Conselho Fiscal;

Parágrafo Terceiro – O Presidente eleito poderá no prazo de 08 (oito) dias nomear Assistentes de Diretoria, que exercerão suas funções gratuitamente. Sendo vedada a eleição para estes Cargos.

Art. 42º – A Diretoria administrará a Associação de acordo com o Estatuto Social e com Leis, Regulamentos emanados pelas Entidades Superiores.

Art. 43º – À Diretoria compete administrar e superintender as atividades e os bens da Associação, nomear Comissões e promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

- I – Orçar, regulamentar e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;
- II – Organizar os Departamentos Esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;
- III – Decidir sobre as propostas para a admissão de Sócios;
- IV – Editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos;
- V – Apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o, preliminarmente, ao Conselho Fiscal que após examiná-los, oferecerá o seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e a prestação de contas;
- VI – Apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas à Associação, que mereçam o título de sócio benemérito;
- VII – Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, dando ao indiciado/sindicado pleno direito de defesa;
- VIII – Conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até o máximo de 03 (três) meses;
- IX – Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 03 (três) de seus Membros.
- X – Cumprir e fazer cumprir as decisões e Regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades Desportivas Superiores.

Art. 44º – As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria, de votos dos Membros presentes às reuniões.

Dr. Carlos Antônio Alves
 Advogado - Economista
 OAB/MG 46.705 Fone: (31) 3551-2817



Art. 45º – A Diretoria estará legalmente reunida com a presença da metade mais um de seus Membros.

Art. 46º – A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias.

Art. 47º – Todas as resoluções tomadas pela Diretoria, deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 48º – Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:

- I – Leitura e discussão da ata anterior;
- II – Leitura do expediente;
- III – Assuntos a serem tratados.

Art. 49º – Perderá o direito ao Cargo:

- I – Aquele que uma vez eleito, ou nomeado e devidamente notificado, não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, salvo motivo justificado;
- II – O Membro que, mesmo por motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas e, se advertido por ofício, após a quarta falta;
- III – O que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da Diretoria.

Art. 50º – Compete ao Presidente, que representa o poder executivo da Sociedade:

- I – Executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira da Associação;
- II – Assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da Associação;
- III – Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria com direito apenas ao voto de desempate;
- IV – Abrir as Sessões da Assembléia Geral e presidi-las;
- * V – Representar a Associação em suas relações externas e em juízo, podendo, também, designar outro representante;
- VI – Assinar todas as correspondências dirigidas às Entidades Superiores;
- VII – Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- VIII – Rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- IX – Proclamar todos os resultados das deliberações tornadas em sessão e assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovados;
- X – Sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;
- XI – Assinar, com o Secretário e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis de sua responsabilidade e competência;

Direção: Associação de Advogados de Ouro Preto
 Associação de Advogados de Ouro Preto
 Rua: ... nº ...
 ...

XII – Passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o Cargo por qualquer motivo;

XIII – Resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.

Parágrafo Único – As funções previstas nos incisos deste artigo podem, a critério do Presidente, ser delegadas ao Vice-Presidente.

✕ **Art. 51º** – O cargo de Presidente é de exercício gratuito.

Art. 52º – Na ausência ou impedimento do Presidente será este substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 53º – São motivos para pedir o Impedimento do Presidente do Olaria Atlético Clube ou de seu Vice-Presidente:

I – ter ele praticado crime infamante, com trânsito em julgado da sentença condenatória;

II – ter ele acarretado, por ação ou omissão, prejuízo considerável ao patrimônio ou à imagem do Olaria Atlético Clube;

III – não terem sido aprovadas as contas da sua gestão;

IV – ter ele infringido, por ação ou omissão, expressa norma estatutária.

Art. 54º – O processo de Impedimento obedecerá à seguinte tramitação:

I – O Presidente do Conselho Fiscal ou o associado encaminhará o requerimento ao Conselho Deliberativo;

II – O Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão Processante e dará ao processado, ciência do processo de Impedimento, no prazo de 05 (cinco) dias do seu recebimento;

III – o processado terá prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento do expediente, para apresentação à Comissão Processante sua defesa e as provas que pretende produzir;

IV – esgotado o prazo para defesa, a Comissão Processante emitirá parecer que, no decurso de 05 (cinco) dias, entregará ao Presidente do Conselho Deliberativo;

V – na Assembléia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre o pedido de impedimento, proceder-se-á, primeiramente, à deliberação dos motivos da convocação;

VI – havendo aprovação, será dada a palavra ao Presidente da Comissão Processante, que disporá de 30 (trinta) minutos para sustentar o parecer da Comissão, sendo, em seguida, facultado o mesmo tempo ao processado, ou a seu representante legal, para sustentação oral.

Art. 55º – Ficando vago o Cargo de Presidente do Olaria Atlético Clube por renúncia, exoneração, morte ou outro impedimento definitivo, será preenchido pelo tempo faltante do mandato, mediante nova eleição que será realizada até 30 (trinta) dias a contar da vacância.

Parágrafo Primeiro – Se o mandato tiver sido cumprido por tempo superior à metade do previsto, o Cargo vago será preenchido automaticamente pelo Vice-Presidente.



[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo Segundo – No caso de renúncia completa do Presidente e Vice Presidente, assumirá a sua direção o Secretário, que procederá a nova eleição, na forma do *caput*.

Art. 56º – Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – executar as delegações outorgadas, assim como as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- III – colaborar com o Presidente para o exercício de suas funções.

Art. 57º – O Cargo de Vice-Presidente é de exercício gratuito.

Art. 58º – Ao Secretário compete:


- I – Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- II – Redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente da Associação;
- III – Organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais as respectivas cópias.
- IV – Organizar e ter em boa ordem, o arquivo da Associação;
- V – Proceder, em sessão a leitura das Atas e de expediente;
- VI – Receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto o Presidente, sobre o seu próprio despacho;
- VII – Requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretaria;
- VIII – Ter em boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da Associação, e, os acervos de documentos;
- IX – Apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- X – Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente de interesse do associado;
- XI – Assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas conferidos pela Associação nos termos dos Estatutos;
- XII – Substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias no impedimento do Vice-Presidente;
- XIII – Enviar às entidades superiores, imprensa e clubes co-irmãos, a comunicação da eleição e posse da nova diretoria, com o nome de todos os seus Membros, assim como, fazer a divulgação convenientemente da Associação.

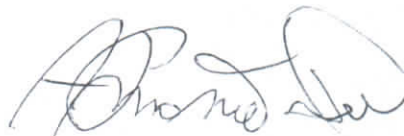
Art. 59º – Ao Tesoureiro compete:



- I – Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- II – Ter em boa ordem, e feita com clareza, à escrituração da Associação de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- III – Arrecadar a receita geral da Associação;



Dr. ANTÔNIO ANTÔNIO ANTÔNIO
Advogado - Economia
OAB/RG 14.745 Fone: (31) 3551-2817


João Botelho
Vice





IV – Fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, mediante documentação rubricada pelo Presidente;

V – Apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;

VI – Organizar e apresentar em reunião da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesas;

VII – Dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;

VIII – Assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu Cargo;

IX – Facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;

X – Propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;

XI – Recolher a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superiores a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;

XII – Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art. 60º – Ao Diretor Técnico compete:

I – Organizar com a Diretoria, de acordo com o Estatuto, os regulamentos internos e os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;

II – Organizar os diversos quadros de futebol e, demais modalidades desportivas, mantendo-os na devida forma de disciplina;

III – Fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais de todos os atletas e associados;

IV – Comunicar à Diretoria as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da Associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;

V – Advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientes por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos;

VI – Acompanhar a Associação em suas excursões;

VII – Requisitar ao Presidente o material desportivo necessário ao bom desempenho da função.

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

Art. 61º – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 62º – O Conselho Fiscal será eleito e empossado, bianualmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria.

Dr. Marcus Antônio Alves
Advogado - Economista
OAB/SP 15.705 TOME 511, 3551-2817



Art. 63º – Ao Conselho Fiscal compete:

I – Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, para examinar os livros, documentos e balancetes, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, de 2/3 (dois terços) dos associados quites, ou por iniciativa de pelo menos 02 (dois) de seus próprios Membros;

II – Fiscalizar a contabilidade da tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças da Associação;

III – Convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, relacionados com as finanças da Associação;

IV – Examinar em qualquer época, sempre que for necessário, o estado do livro caixa da escrituração da Associação;

V – Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, apresentando-os ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatório e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente pelos dois órgãos;

VI – Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais aos orçamentos, tendo em vista os recursos de compensação;

VII – Dar parecer sobre o projeto de orçamento anual da Associação, cujo projeto deverá ser apresentado ao Conselho até o dia 30 (trinta) do mês de novembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembléia Geral ou para o Conselho Deliberativo;

VIII – Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Desportos, de entidades superiores ou outros órgãos, praticar os atos de sua competência.

IX – Denunciar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

X – Não poderá ser Membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente e do Vice-Presidente da Associação.

Parágrafo Primeiro – Para cumprimento do disposto no Inciso IV deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados;

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer ou relatório sobre assunto a ele submetido, podendo prorrogar esse prazo, para 30 (trinta) dias, podendo ainda, solicitar consultoria especializada para tal, entretanto, expirado o prazo, caberá à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo decidir sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal contará com a colaboração de 01 (um) auditor, que deverá ser Contador, devidamente registrado.

Dr. *[assinatura]* **Antônio Alves**

Advogado - Economista

UAB/MG 44.705 fones (31) 3551-2817

[Assinaturas manuscritas]

Parágrafo Quarto – O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se, apurada alguma irregularidade na gestão financeira do Olaria Atlético Clube, não denunciar o fato imediatamente.

CAPÍTULO VIII Do Regime Econômico e Financeiro

Art. 64º – O balanço anual será elaborado segundo critérios e padrões estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, na forma estabelecida na lei que regula as Sociedades Anônimas.

Parágrafo Primeiro – O Olaria Atlético Clube cumprirá, no âmbito de sua competência, todas as obrigações principais e acessórias decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária e cambial, de modo a garantir a transparência de seus balanços e demonstrações contábeis.

Art. 65º – Constituem receitas do Olaria Atlético Clube:

- I – contribuições sociais, jóias e taxas;
- II – aluguéis de instalações sociais e desportivas;
- III – rendas das atividades desportivas;
- IV – produto da venda de materiais de qualquer natureza;
- V – multas e indenizações;
- VI – resultantes dos órgãos de publicidade e todas as outras oriundas das atividades esportivas;
- VII – rendas resultantes da aplicação financeira e dos bens patrimoniais;
- VIII – rendas provenientes de patrocínio e exploração da denominação, imagem, marca e símbolos do Olaria Atlético Clube;
- IX – receitas oriundas da cessão temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas, na forma da legislação vigente;
- X – donativos e outras receitas de qualquer natureza.

Art. 66º – As despesas do Olaria Atlético Clube somente serão efetuadas com observância dos valores consignados na respectiva rubrica orçamentária.

CAPÍTULO IX Do Patrimônio

Art. 67º – O patrimônio do Olaria Atlético Clube é constituído de bens móveis, imóveis, títulos, direitos e valores que possua.

Art. 68º – O patrimônio imobiliário não poderá ser acrescido, alienado, gravado ou permutado sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria encaminhará ao Conselho Deliberativo expediente circunstanciado da proposta.

Parágrafo Segundo – Nas reuniões convocadas para deliberar sobre solicitações da Diretoria para alienação, gravame ou permuta, referente ao patrimônio imobiliário do Olaria Atlético Clube, a matéria só será apreciada com



Dr. ... Antônia ...
Advogado - Economia
VAB/MG 45.705
Fone: (31) 3551-2817



quorum da maioria absoluta dos Membros do Conselho Deliberativo, e só será aprovada com os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 69º – Se o Olaria Atlético Clube vier a ser dissolvido, o seu patrimônio será destinado, satisfeito os ônus e obrigações a uma Entidade congênere legalmente constituída e portadora de Título de Utilidade Pública Estadual.



Art. 70º – As cores oficiais da Associação são o preto e branco.

Art. 71º – O uniforme principal é constituído da camisa de com listras verticais nas cores preto e branco, calção preto e meias brancas, e nos uniformes reservas predominarão as cores preto e branco.

CAPÍTULO XVI Das Disposições Transitórias

Art. 72º – Os Regimentos Internos, Código de Ética e Disciplina, Regulamentos e demais normas complementares, que fazem parte integrante deste Estatuto, deverão estar formalizados no prazo de até 01 (um) ano, a contar da vigência deste Estatuto.

Art. 73º – Será cancelado o cadastro do nome do Associado Remido que não se recadastrar no prazo de 90 (noventa) dias, contados da remessa de correspondência para o endereço disponível no registro, facultado o reingresso a qualquer tempo.

Art. 74º – Caso as disposições do art. 59 da Lei Federal Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, alterado pela Lei Federal Nº 11.127, de 28 de junho de 2005, venham a ter aplicação definitivamente reconhecida e obrigatória para as entidades de prática desportiva, passa para o Conselho Deliberativo as competências previstas naquele dispositivo, respeitado o seguinte:

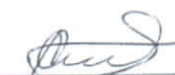

I – para destituir os administradores, a votação observará o art. 40º, passando o Conselho Deliberativo a ter iniciativa para destituição;

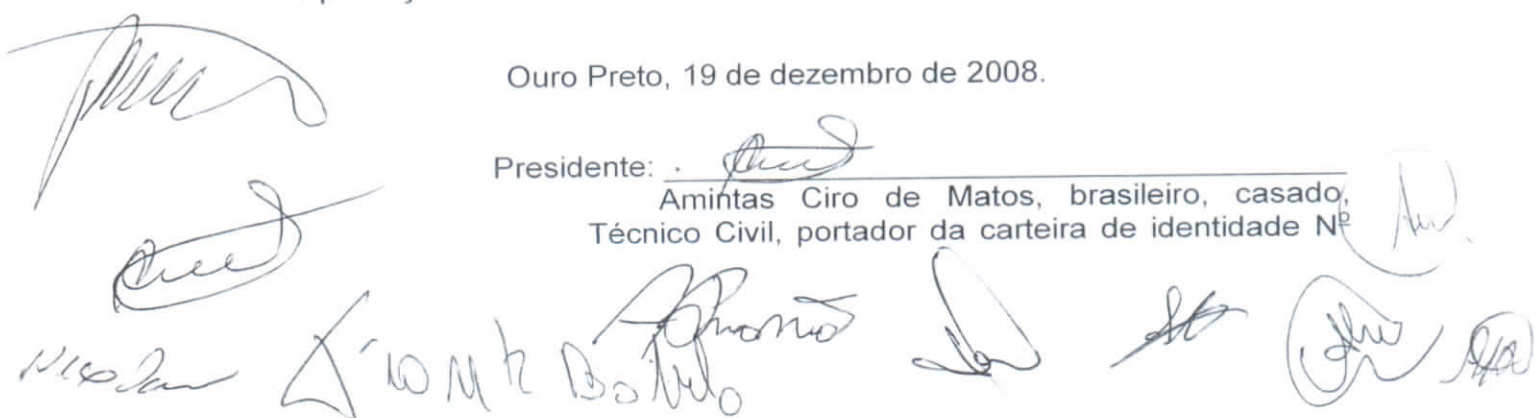
II – para alterar o Estatuto Social, a votação observará o Inciso II do art. 39º, passando o Conselho Deliberativo a iniciativa para proposta de alteração.

Art. 75º – Este Estatuto Social consolida o anterior, alcançando as emendas, retificações e revoga todas as disposições em contrário.

Art. 76º – Este Estatuto Social entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Ouro Preto, 19 de dezembro de 2008.

Presidente: 
Amintas Ciro de Matos, brasileiro, casado,
Técnico Civil, portador da carteira de identidade Nº 



Dr. João dos Anjos Alves
Advogado - Econômista
OAB/MG 15.505 fone: (31) 3551-2817

M. 2.584.660 expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o N° 628.762.366-72, residente e domiciliado à Rua Olaria, 98, Distrito de Amarantina, Ouro Preto, MG.



Vice-Presidente: Adriano Alves Mendes

Adriano Alves Mendes, brasileiro, solteiro, Gerente Comercial, portador da carteira de identidade N° MG. 14.113.351 expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o N° 072.263.706-38, residente e domiciliado à Rua Olaria, 51, Distrito de Amarantina, Ouro Preto, MG.

Dr. Marcos Antônio Alves
Advogado - Economista
OAB: MG 45 905 Fone: 51, 3551-2817

EDERLY APARECIDA XAVIER DA SILVA, Oficiala do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma de lei, etc.-

CERTIFICA que foi averbada à margem do registro n.º **08** de ordem do Livro "A" Pessoas Jurídicas, sob o n.º **AV-6** em 03 de abril de 2009 a Segunda Alteração Estatutária do **Olaria Atlético Clube**, com sede no distrito de Amarantina deste Município e Comarca de Ouro Preto-MG. - **CERTIFICA MAIS** que a Segunda Alteração Estatutária foi visada pelo advogado Dr. Marcos Antônio Alves - OAB/MG: 44.909, conforme prescreve o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 8.906/94. - Dá fé. - Eu, Ederly Ap. Xavier da Silva, Oficiala do Registro a averbei, subscrevi e assino.-

Ederly Ap. Xavier da Silva
Oficiala dos Registros de Títulos
e Documentos e Pessoas Jurídicas
Ouro Preto - MG

Ouro Preto, 03 de abril de 2.009.-

A Oficiala, Ederly Ap. Xavier da Silva

CERTIDÃO EM RELATÓRIO
Código: 8402-0
Emol.: R\$. 18,66 T.F.J: R\$. 3,77
TOTAL: R\$. 22,43

Sebo de Fiscalização

CERTIDÃO AGS	BWX 00962	ARQUIVAMENTO AJH 51009	ARQUIVAMENTO AJH 51007	ARQUIVAMENTO AJH 51022
	BWX 00961	ARQUIVAMENTO AJH 51010	ARQUIVAMENTO AJH 51016	ARQUIVAMENTO AJH 51021
		ARQUIVAMENTO AJH 51008	ARQUIVAMENTO AJH 51015	ARQUIVAMENTO AJH 51020
		ARQUIVAMENTO AJH 51008	ARQUIVAMENTO AJH 51014	ARQUIVAMENTO AJH 51019
		ARQUIVAMENTO AJH 51007	ARQUIVAMENTO AJH 51013	ARQUIVAMENTO AJH 51018
		ARQUIVAMENTO AJH 51006	ARQUIVAMENTO AJH 51012	

Sebo de Fiscalização

Olaria Atlético Clube

Rua Olaria 100 - 35412-000 Amarantina – MG

CGC-19.188.838/0001-89

olariaatclube@yahoo.com.br



Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às dezenove horas, reunidos em terceira e última convocação, à Rua Olaria nº 27, no distrito de Amarantina, MG, com a presença dos Associados: **José Luiz dos Reis**, brasileiro, casado, aposentado, RG M 1.562.637, CPF 195.070.896-91, residente à Rua Dr. João Veloso, 64, Ouro Preto-MG; **Francisco de Freitas dos Santos**, brasileiro, casado, motorista, RG 3.639.289, CPF 551.687.956-68, residente à Rua N.Sra. Aparecida, 68, Amarantina-MG; **José Augusto Barbosa**, brasileiro, casado, motorista, RG M 5.554.709, CPF 890.569.226-53, residente à Rua Olaria, 243, Amarantina-MG, **Agostinho Pereira Mamão**, brasileiro, casado, Operador de Máquinas Pesadas, RG 4.912.614, CPF 377.939.186-49, residente à Rua Olaria, 294, Amarantina-MG; **Nicolau Ferreira de Souza**, RG M 20.474.575, CPF 373.870.716-20, brasileiro, casado, pedreiro, residente a rua olaria, 42; **Vander Lucio Albuquerque**, Brasileiro, casado, vereador, RG M 4.177.135, CPF 507.534.106-30, residente à Rua Olaria 145, Amarantina-MG; **Juarez Pereira de Souza**, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, RG 20.474.575, CPF 295.755.596-49 residente à rua do Brarreiro,200, Amarantina MG, **Carlos Rubens Pereira**, brasileiro, casado, motorista, RG M 4.199.094, CPF 636.519.396-34, residente à Rua Olaria, 101, Amarantina-MG, **Gilson Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, auxiliar serviços gerais, RG MG 19.194.259, CPF 157.289.508-09, residente à Rua Olaria, 153, Amarantina-MG; **Jorge Ilhéu da Silva**, Brasileiro, casado, pedreiro, RG MG 11.602.234, CPF 877.665.746-91, residente à Rua Olaria 260, **Pedro de Matos Filho**, brasileiro, casado, empresário, RG M 2.363.810, CPF 563.651.810-15, residente à Rua Pedro de Matos,69, Amarantina-MG, **Geraldo Honorato Rodrigues**, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, RG M 1.898.979, CPF 6714.243.806-34, residente à Rua Francisco Coelho, 418, Amarantina-MG e **Walter Diniz da Silva**, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal. RG MG 2.123.545, CPF 377.421.486-53, residente à Rua Francisco José de Carvalho, 152. Itabirito-MG, devidamente registrados no Livro de Registro das Presenças às AGO's, para deliberarem sobre os pontos previstos no edital de convocação, quais sejam: a) Eleição e posse da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, para o biênio 2015/2016, b) Assuntos Gerais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Francisco de Freitas dos Santos, presidente da associação, que convidou o Sr. José Luiz dos Reis para secretariar os trabalhos, dando por instalada a assembleia, o presidente deu as boas-vindas a todos e colocou o primeiro item em discussão e votação. **Eleições: DIRETORIA**, chapa única: **PRESIDENTE, Francisco de Freitas dos Santos**, brasileiro, casado, motorista, , CPF 551.687.956-68, RG 3.639.289, residente e domiciliado à Rua N. Sra. Aparecida, 68 Amarantina – MG **VICE PRESIDENTE, Geraldo Luciano Fernandes Marins**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, RG M-2.804.732, CPF -550.500.856-97 residente à Rua Cachoeira do Campo 205A, Ouro Preto-MG, **TESOUREIRO: José Luiz dos Reis**, brasileiro, casado, aposentado, RG M 1.562.637, CPF 195.070.896-91, residente à Rua Dr. João Veloso, 64, Ouro Preto-MG, **SECRETÁRIO, José Augusto Barbosa**, brasileiro, casado, motorista, RG M 5.594.709, CPF 890.569.226-53, residente e domiciliado à Rua Olaria nº 243, Amarantina MG, **DIRETOR TÉCNICO, Juarez Pereira de Souza**, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, RG 20.474.575, CPF 295.755.596-49, residente à rua do Brarreiro,200, Amarantina MG, eleitos por aclamação, , empossados após a proclamação dos resultados, mandato de 30/01/2015 a 30/01/2017 **CONSELHO FISCAL**, chapa única: **MEMBROS EFETIVOS: Ronaldo da Silva Moreira**, brasileiro, casado, empresário, RG 4.511.604, CPF 771.194.446-20, residente à rua São Gonçalo, 78, Amarantina, MG, **Renato Ramos de Marçal**, brasileiro, casado, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 3.638.351, CPF 065.808.686-35, residente à Rua Olaria, 285, Amarantina, MG e **Amintas Ciro de Matos**, brasileiro, casado, Pedreiro, RG 2.584.660, CPF 628.762.366-72, residente à Rua Olaria, 98, Amarantina, MG. **MEMBROS SUPLENTEs: Grisleandra Peixoto Werneck dos Reis**, brasileira, casada, Corretora de Imóveis, MG, RG M 2.225.177, CPF 442.102.726-04, residente à Rua Dr. João Veloso, 64, Ouro Preto, MG, **Tulio Peterson do Nascimento**, brasileiro, casado, motorista, RG MG 9.325.756, CPF 889.804.996-04, Residente à



Cartório Arruda

CNPJ: 21.103.536/0001-02
Praça Tiradentes, Nº 52, sala 02 - 3º andar - Centro
Fone: (31)3551-7023

VANUZA DE CASSIA ARRUDA - Oficiala

PROTOCOLO Nº 23710 REG Nº 8 - LIV 92-A - PAG 156 -AV Nº 27

Ouro Preto, MG, 21 de dezembro de 2015.
VANUZA DE CASSIA ARRUDA - Oficiala

Despesas	Emolumento	Recompa	TFJ	Total
	96,89	5,80	34,39	137,08

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício Cartório Arruda
Selo Número: AKB48276
Código: 0530.2836.7936.9544
Total de atos: 7 / Emol: 102,69 TFJ: 34,39 Total: 137,08
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Olaria Atlético Clube

Rua Olaria 100 - 35412-000 Amarantina – MG

CGC-19.188.838/0001-89

olariaatclube@yahoo.com.br

Rua Aimorés, 27, Cachoeira do Campo. Euler Eustáquio Mamão, Brasileiro, casado, Industriário, RG

13.863.845, CPF 183.639.256-10, Residente à Rua Olaria,127, Amarantina, MG, eleitos por aclamação, empossados após a proclamação dos resultados, mandato de 30/01/2015 a 30/01/2017. Conselho

Deliberativo, chapa única: **Presidente: Agostinho Pereira Mamão**, brasileiro, casado, Operador de Máquinas Pesadas, RG 4.912.614, CPF 377.939.186-49, residente à Rua Olaria 294, Amarantina-MG, **Vice Presidente:**

Nicolau Ferreira de Souza, brasileiro, casado, pedreiro, RG M2.730.620, CPF 373.870.716-20, residente à rua Olaria, 126, Amarantina MG, **Vander Lucio Albuquerque**, brasileiro, casado, vereador, RG M 4.177.135, CPF

507.534.106-30, residente à Rua Olaria 145, Amarantina-MG, **Juarez Pereira de Souza**, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, RG 20.474.575, CPF 295.755.596-4, , **Felipe França Albuquerque**, brasileiro,

estudante, solteiro, RG MG12.902.836, CPF 102.544.116-81, residente à Rua Olaria, 145, Amarantina MG, **Geraldo Honorato Rodrigues**, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, RG M 1.898.979, CPF

6714.243.806-34, residente à Rua Francisco Coelho,415, Amarantina-MG, 9, residente à Rua do Barreiro 200, Amarantina MG, **Adriano Duarte Rodrigues**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de serviços gerais, RG

12.288.998,CPF 062.990.466-94, residente à Rua Francisco Coelho, 418, Amarantina MG, **Carlos Rubens Pereira**, brasileiro, casado, motorista, RG M4.199.094, CPF 636.519.396-34, residente à Rua Olaria, 101,

Amarantina MG, **Pedro de Matos Filho**, brasileiro, casado, empresário, RG M2.363.810, CPF 563.651.810-15, residente à Rua Pedro de Matos,69, Amarantina-MG, e **Claudiano Bernadinho de Sena**, brasileiro, casado,

motorista, RG M 8.084.200, CPF 977.312.426-68, residente à Rua Francisco Coelho, 305, Amarantina- MG.

MEMBROS SUPLENTEs: **Jorge Ilhéu da Silva**, brasileiro, casado, pedreiro, RG MG 11.602.234, CPF

877.665.746-91, residente à Rua Olaria 260, Amarantina MG, **Gilson Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, auxiliar serviços gerais, RG MG 19.194.259, CPF 157.289.508-09, residente à Rua Olaria 98, Amarantina-MG,

Walter Diniz da Silva, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal. RG MG 2.123.545, CPF 377.421.486-53, residente à Rua Francisco José de Carvalho, 152. Itabirito-MG, **Fernando Marques de Jesus Ferreira**,

Brasileiro, casado, Técnico Mineração, RG 12.014.945, CPF 065.714.536-06, residente à Rua Francisco José de Carvalho, 727, Itabirito-MG, e **Ronei Dias dos Santos**, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, RG

MG 5.371.129, 757.869.406-59, residente e domiciliado à Rua Prof. Roberto Barbosa 141, Ouro Preto-MG. O presidente do Conselho designou o Sr. **Vander Lucio Albuquerque**, como **secretário do Conselho**. A eleição

se deu por eleitos por aclamação, e os membros foram empossados pela assembleia após a proclamação dos resultados, mandato de 30/01/2015 a 30/01/2017. Após as eleições foi aberta oportunidade para os

assuntos gerais, sem que ninguém tenha apresentado assunto. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição da ata. Reaberta a sessão, foi

lavrada por mim, secretário, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim o secretário e o presidente. Os demais assinaram em livro de registro de presenças.

José Luiz dos Reis – Secretário

Francisco de Freitas dos Santos – Presidente



Olaria Atlético Clube
Rua Olaria 100 - 35412-000 Amarantina - MG
CGC-19.188.838/0001-89
55(31)8811-4647 -olariaatclube@yahoo.com.br



ATA DE EUNIÃO DA DIRETORIA DO OLARIA ATLÉTICO CLUBE

ATA DE EUNIÃO DA DIRETORIA DO OLARIA ATLÉTICO CLUBE

Aos nove dias do mês de julho do ano de 2016, realizada as 19:00 às, à Rua do Olaria nº 27, Amarantina-MG.

Presenças: Francisco de Freitas dos Santos, Presidente, Geraldo Luciano Fernandes, Vice-Presidente e José Luiz dos Reis, Tesoureiro.

Leitura ata da reunião anterior aprovada em todos os seus termos. Dando continuidade à reunião, foram tratados diversos assuntos, dentre eles: **Participação do Olaria**, no torneio distrital, promovido pela Liga Esportiva Ouro-pretana: Destacamos que a diretoria não poupou esforços, para a disputa do torneio. O time esteve sob a responsabilidade, do Sr. Donizete, treinador, muito competente e conhecido de todos, tendo participado de duas edições do torneio, sagrando-se, inclusive, campeão pela equipe do Veteranos, que esteve sob seu comando em duas oportunidades. Infelizmente por fatores alheios a nossa vontade, não passamos da primeira etapa. Empenho e dedicação não nos faltou. As falhas cometidas servirão como aprendizado. Muito se comenta sobre a montagem do time, com os jogadores em sua maioria vindos de "fora", prática adotada ao longo dos anos, e que vem descaracterizando a identidade do clube, necessitando ser resgatada. A ideia principal, é de uma completa reestruturação, iniciando pela formação de uma equipe permanente, com a jogadores do distrito e região, sem vetos, uma vez que, o Futebol Amador é um esporte de grande apelo social, onde se misturam pessoas de todas as camadas sociais, que convivem quase que diariamente em grande harmonia e em um clima de grande amizade e confraternização. Esta equipe deverá servir como base para a disputa de todas as competições. **Lavagem de uniforme:** As lavagens de uniforme durante o foram distribuídas da seguinte forma: uma ficou a cargo do Presidente, Francisco de Freitas, as demais, quatro, ficaram a cargo do Sr. José Luiz uma ficou **Aluguel do Bar:** O bar do clube estava alugado ao Sr. Carlos Rubens Pereira. Os alugueis encontravam-se em atraso acumulando R\$1.900,00, que, acrescidos de uma conta CEMIG no valor de R\$84,00 totalizaram R\$1.984,00. Na rescisão contratual, nos foi oferecido três mesas no valor de R\$360,00, um freezer no valor de R\$650,00 e um fogão industrial no valor de R\$250,00, totalizando R\$1.260,00. Os valores foram sugeridos pelo locatário, e aceitos pelo clube, visando minimizar o prejuízo causado, uma vez que, não nos restava outra alternativa. O saldo a pagar foi de R\$724,00. **Prestação de contas com a disputa do distrital:** Foram gastos no R\$2.464,49, assim distribuídos: Jogo Olaria X Santos R\$587,19, Olaria X Soares, R\$246,00, Olaria X Santa Cruz, R\$454,80, Olaria x Casa Banca, R\$459,00, Olaria X Progresso, R\$717,50. As planilhas alusivas aos gastos,

Olaria Atlético Clube
Rua Olaria 100 - 35412-000 Amarantina – MG
CGC-19.188.838/0001-89
55(31)8811-4647 -olariaatclube@yahoo.com.br



estão em poder da tesouraria. Houver ainda a aquisição de material esportivo, sendo, chuteiras, meiões, bolsa, e 02 calções, totalizando R\$779,00. Como é de conhecimento de todos, os aportes financeiros para disputa do campeonato são feitos pelo Sr. José Luiz, e ressarcidos quando da existência de caixa. Neste ano, este aporte foi de apenas R\$1.043,50. O clube saiu prematuramente da competição. Na opinião do tesoureiro, S.r., José Luiz, a responsabilidade é de todos. Ressalta que a diretoria jamais mediou esforços, para colocar o clube na competição. Após análise e devidas discussões as despesas foram aprovadas. **IPTU:** Encontra-se em poder da tesouraria. O IPTU do campo no valor de R\$529,59 deverá ser quitado em 6 parcelas, no valor de R\$88,29. **Registro do Imóvel do Olaria, campo e benfeitorias:** Encontra-se em poder do clube o mandado de Usucapião, necessitando registro. O orçamento para registro é de R\$2,970,00. Estes pagamentos aguardam caixa e deliberações do presidente, para que sejam efetuados **Eleições:** O mandato da atual diretoria se encerra em dezembro. Foi informando aos presentes, que em momento oportuno, e de acordo com estatuto, será lançado edital de convocação para eleições, bem como a serão abertas as inscrições para a formação de chapas, para concorrerem aos cargos eletivos. Na opinião dos presentes, desde que seja em prol do Olaria, e havendo formação de chapas com pessoas altamente comprometidas com o clube, as lideranças atuais se dispõem a abrir mão da candidatura, entendendo que mudanças nesta ordem seriam benéficas ao clube, caso específico do tesoureiro José Luiz, que demonstra seu descontentamento. Segundo ele, nada o prende ao cargo, e o coloca à disposição da diretoria. Vimos ainda a necessidade de alteração do prazo de mandato, que é de apenas dois anos, e deveria ser alterado para 3 ou quatro anos, de acordo com decisão assemblear. **Patrimônio:** Foi sugerido pelo tesoureiro Sr. José Luiz a edificação na sobre loja do bar. Esta, no primeiro momento serviria para acomodar os materiais do clube que ficam todos em sua residência, e como vestiário. Proposta rejeitada pelo presidente. Foi sugerida a entrega da manutenção, marcação e colocação de redes, para o Sr. Juarez, em troca dos aluguéis do campo. Proposta também rejeitada pelo presidente. Ponderamos que isto beneficiaria o clube, e se fazia necessário em função da falta de tempo da diretoria, e ainda outros afazeres nos dias de jogos. Em ambos os casos, o Sr. Presidente disse nos disse que sendo ele o Presidente caberia a ele decidir. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião cuja ata, lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Francisco de Freitas dos Santos - Presidente

Geraldo Luciano Fernandes – Vice Presidente

José Luiz dos Reis - Tesoureiro

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ouro Preto

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Ouro Preto



Certificado

Certificamos que o **OLARIA ATLÉTICO CLUBE** Localizado na Rua Francisco Coelho, Nº325 - Cachoeira do Campo - Ouro Preto - MG CNPJ número 19.188.838/0001-89, esta devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ouro Preto, sob o número **037**.

Este certificado terá validade de: 2 (dois) anos, podendo ser renovado se houver interesse dessa Instituição.

Ouro Preto, Julho de 2016.


Cíntia Gomes Benitez

Presidente do CMDCA/Ouro Preto

Olaria Atlético Clube
Rua Olaria 100 - 35412-000 Amarantina – MG
CGC-19.188.838/0001-89
55(31)8811-4647 -olariaatclube@yahoo.com.br



OFICINA DE FUTEBOL OLAC

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2015/2016

OLARIA ATLÉTICO CLUBE

PRESIDENTE: FRANCISCO DE FREIRAS DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE: GERALDO FERNANDES MARINS

:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Francisco de Freitas dos Santos".

Olaria Atlético Clube
Rua Olaria 100 - 35412-000 Amarantina – MG
CGC-19.188.838/0001-89
55(31)8811-4647 -olariaatclube@yahoo.com.br



APRESENTAÇÃO

Promover a melhoria de vida de crianças e adolescentes do distrito através da prática do futebol, sendo necessário atingir objetivos estratégicos propostos “promover a educação e o lazer a performance” e fortalecer a imagem do clube e do projeto”.

OBJETIVO GERAL

Fomentar a prática orientada do Futebol, em crianças de Amarantina e região, em três áreas de manifestação consideradas distintas e Inter atenuantes, lazer, educação e rendimento

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Mobilizar um grupo de crianças da escola pública para a prática Orientada do Futebol,

Identificar as práticas sociais

Aumentar e qualificar estas práticas nos treinamentos e jogos,

Relacioná-los com um possível aumento de motivação e melhoria no rendimento esportivo e escolar

Olaria Atlético Clube
Rua Olaria 100 - 35412-000 Amarantina – MG
CGC-19.188.838/0001-89
55(31)8811-4647 -olariaatclube@yahoo.com.br



Item 1	Atividade	Participação
01	Preparação Física	Média semanal 2horas
02	Treinamento coletivo, com bola	Média semanal de 2 horas.
03	Fundamentos	Média semanal de 1 hora.
04	Jogos amistosos e oficiais	2 hs

Ouro Preto, 27 de março de 2017

A handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be a name followed by a surname.

Olaria Atlético Clube
Rua Olaria 100 - 35412-000 Amarantina – MG
CGC-19.188.838/0001-89
55(31)8811-4647 -olariaatclube@yahoo.com.br



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Olaria Atlético Clube não remunera seus dirigentes, e que a mesma se encontra em pleno funcionamento.

Ouro Preto 27 de março de 2017.

Francisco de Freitas dos Santos
Francisco de Freitas dos Santos

Presidente



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



Lei n.º 14/98

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O OLARIA ATLÉTICO CLUBE - OAC

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública O OLARIA ATLÉTICO CLUBE - OAC, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no distrito de Amarantina, município de Ouro Preto, fundada aos cinco de julho de 1975, inscrito no CGC nº 19.188.838/0001-89.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 30 de abril de 1998

Dr. José Leandro Filho
Prefeito Municipal